



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 003/2014/GAB/SEFIN/CRE  
Porto Velho, 11 de março de 2014  
Publicada no DOE nº 2421, de 19.03.14

Altera dispositivo da Resolução Conjunta n. 004/2013/GAB/SEFIN/CRE que disciplina a homologação, a apropriação e o aproveitamento de crédito fiscal do ICMS nos casos e forma que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS E O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de modular os efeitos da aplicação da Resolução Conjunta n. 004/2013/GAB/SEFIN/CRE em relação aos processos em tramitação, que foram protocolados antes de sua publicação e que já foram efetuados os lançamentos dos créditos fiscais de ICMS em conta gráfica,

R E S O L V E M:

Art. 1º. Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo único do artigo 12 da Resolução Conjunta n. 004/2013/GAB/SEFIN/CRE:

“Art. 12. ....

Parágrafo único. O disposto do *caput* não se aplica aos processos em tramitação que foram protocolados antes da publicação desta Resolução Conjunta e que já foram efetuados os lançamentos dos créditos fiscais de ICMS em conta gráfica, devendo ser observado, no que couber, as disposições da Resolução Conjunta nº 012/99/SEFAZ/CRE.” (NR).

Art. 2º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2013.

WAGNER GARCIA DE FREITAS  
Secretário de Estado de Finanças Adjunto

WILSON CÉZAR DE CARVALHO  
Coordenador-Geral da Receita Estadual